PUBLICADO EM
03/06/2011 no jornal
Bol. Mun. 276

LEI Nº 2334/2011

SÚMULA: "Altera disposições do PCCS - Saúde"

Art. 1º INCLUI no Grupo de Especialista da Saúde - Cargo de Médico, Anexo III – Descrição dos cargos – Lei nº 1581/2007, a função de Médico da Família com as seguintes atribuições:

–Realizar assistência integral (promoção e proteção a saúde, prevenção de agravos, diagnóstico. Tratamento, reabilitação e manutenção na saúde) os indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

–Realizar consultas clínicas e procedimentos da USF, e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas e associações);

–Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, genecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

–Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo a sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

–Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

–Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, ACD e THD;

–Participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

– Outras atividades correlatas.

Art. 2º INCLUI no Grupo de Especialista da Saúde - Cargo de Médico, Anexo III – Descrição dos cargos – Lei nº 1581/2007, a função de Médico Plantonista com as seguintes atribuições:

- Além das atribuições básicas referentes ao cargo de Médico, ter conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas UBS;

- Desenvolver atividades de pronto atendimento, devendo reconhecer os casos de urgência-emergência que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

- Executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial;

- Realizar o acompanhamento dos pacientes em observação;

- Integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário;

- Atender intercorrências de pacientes internados;

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos;

- Intervir em pequenas cirurgias;

- Outras atividades correlatas.

Art. 3º O artigo 29 da Lei nº 1581/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 Poderão ser concedidos vantagens e benefícios de caráter transitório ou permanente às atividades específicas desenvolvidas pelo Servidor, quando:

a) não previstas em padrão funcional;

b) vinculados à existência de Programas Federais e/ou Estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares;

c) a atividade desenvolvida for de dedicação exclusiva ao serviço público municipal.

§ 1º Ficam garantidos os direitos adquiridos pelos servidores concursados para vagas do Programa Saúde da Família.

§ 2º As vantagens e benefícios atribuídas aos servidores que se enquadram neste artigo, são as constantes no Anexo X – Vantagens e Benefícios, as quais não tem caráter incorporativo aos vencimentos, tem como base de cálculo o vencimento do cargo e não sendo cumulativo às demais vantagens.

§ 3º A seleção dos servidores que integrarão as equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos referidos programas, será efetuada por uma Comissão de Avaliação e Seleção para Remoção Interna segundo critérios estabelecidos no Anexo XI – Critérios de Remoção para Programas Conveniados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de junho de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL